



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018-HOL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA -
HOL E A EMPRESA MULTISUL COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, PARA O FORNECIMENTO
DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, NAS SEGUINTE
CONDIÇÕES:**

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Raimundo Capeletti, nº 42, Bairro Linho – Erechim/RS, CEP: 99704-484, Fone: 54 3519-0140, Email: multisulcd@hotmail.com / licitacao.multisul@bol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, neste ato representado pela sócia, **FRANCIELE ROVER BIANCHI**, brasileira, casada, possuidora da CI nº 1.077.923.082 - SJS/RS e do CPF/MF nº 980.590.090-87, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 117/2017 – Processo nº 2017/246086**, homologado em **09/08/2017**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS**, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, após emissão da Nota de Empenho, nas quantidades fixadas na própria Nota de Empenho. a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoxarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as



especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
e

b) **Definitivamente:** até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, após a verificação da compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante a emissão e Termo recebimento definitivo assinado pelas partes.

c) O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

d) O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Divisão de Almoxarifado do HOL, na Av. Magalhães Barata, 992-São Braz- Belém/Pá, CEP: 66063-240, no horário 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis, conforme indicação no empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos



indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: **R\$ 990,00**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **15/01/2018 até 14/01/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreeajustáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos s de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- V. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- VII. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato;
- VIII. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- I. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- III. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da comunicação pelo contratante;
- IV. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;



- V. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- VIII. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de **05 (cinco) dias**;
- X. Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Patrimônio e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;
- XI. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- XII. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Patrimônio em condições de conferência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2017/HOL** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I - Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.



IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento e as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos, poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2017/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **JERÔNIMO PEREIRA LIMA**, e no seu impedimento a servidora, **SORAYA MARILKA COSTA KLAUTAU**, ambos deverão ter participado da elaboração do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:



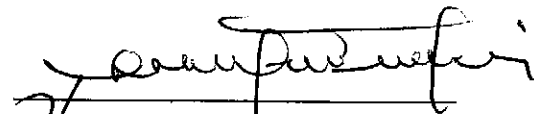
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 15 de janeiro de 2018.


HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

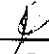
Diretor Geral
CONTRATANTE


MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIB. LTDA - ME
FRANCIELE ROVER BIANCHI

Sócia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF/MF

2.  _____
Nome: Jurena Demunet
CPF/MF 030584680-33

ANEXO I



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018-HOL
EMPRESA: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIB. LTDA - ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| ITEM | CÓDIGO SIMAS | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------|--|------|------|----------------|-------------|
| 07 | 139201-8 | ESCOVA P/ UNHA, EM NAILON CLÁSSICA ESCOVA DE UNHAS COM CERDA PLÁSTICA, TAMANHO ÚNICO, COM PIGMENTAÇÃO E METAL. Embalagem externa contendo dados de identificação, procedência e quantidade. MARCA: ESCOBEL | UND | 600 | R\$ 1,65 | R\$ 990,00 |

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PORTARIA

PORTARIA Nº 028/2018 - GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Portaria nº 1117/2017 de 28/12/17, DOE nº 33530 de 04/01/2018;

CONSIDERANDO solicitação de prorrogação de prazo de sessenta dias, formulada pela presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 969/2017-GAB/DG/HOL referente ao processo nº 2017/62139 de 10/02/2017.

RESOLVE:
I - RECONDUZIR por 60 (sessenta) dias, o prazo para apresentação de Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 969/2017-GAB/DG/HOL constituída pelo Processo nº 2017/62139 de 10/02/2017.
II - Manter em vigor os demais termos da Portaria nº 969/2017 - GAB/DG/HOL.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola. Em, 10 de janeiro de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral do HOL em exercício

Protocolo: 272172

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 007/2018 - GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:
Designar o servidor desta Autarquia, **JERÔNIMO PEREIRA LIMA**, Agente Administrativo, matrícula nº 57230935/HOL, lotado no Almacarifado do Hospital Ophir Loyola e no seu impedimento, a servidora **SORAYA MARILKA COSTA KLAUTAU**, Administradora, lotada no Departamento de Recursos Materiais do Hospital Ophir Loyola, matrícula nº 80845840/1-HOL, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 008/2018 - HOL, firmado com a empresa IRMÃOS ANJOS LTDA - EPP, Contrato administrativo nº 009/2018 - HOL, firmado com a empresa DISPARRA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP; Contrato administrativo nº 010/2018 - ME; Contrato administrativo nº 011/2018 - HOL, firmado com a empresa REAL BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Contrato administrativo nº 012/2018 - HOL, firmado com a empresa FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA - ME; Contrato administrativo nº 013/2018 - HOL, firmado com a empresa E. R. TRINDADE - EPP e Contrato administrativo nº 014/2018 - HOL, firmado com a empresa JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO - ME, que têm como objeto o fornecimento de produtos químicos. Processo nº 2017/246809.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Belém (PA), 15 de janeiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 272054

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 009/2018 - GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:
Designar o servidor desta Autarquia, **JERÔNIMO PEREIRA LIMA**, Agente Administrativo, matrícula nº 57230935/HOL, lotado no Almacarifado do Hospital Ophir Loyola e no seu impedimento, a servidora **SORAYA MARILKA COSTA KLAUTAU**, Administradora, lotada no Departamento de Recursos Materiais do Hospital Ophir Loyola, matrícula nº 80845840/1-HOL, para a função de Fiscais do contrato administrativo nº 016/2018 - HOL, firmado com a empresa GIMED CONFECÇÕES HOSPITALARES LTDA - EPP; contrato administrativo nº 017/2018 - HOL, firmado com a empresa BLG LICITAÇÕES LTDA EPP; contrato administrativo nº 018/2018 - HOL, firmado com a empresa J BRILHANTE COMERCIAL LTDA - LPP; contrato administrativo nº 019/2018 - HOL, firmado com a empresa EDILENA DOS S FERREIRA ME; contrato administrativo nº 020/2018 - HOL, firmado com a empresa A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME; contrato administrativo nº 021/2018 - HOL, firmado com a empresa MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME;

contrato administrativo nº 022/2018 - HOL, firmado com a empresa ONE COMERCIAL LTDA ME; contrato administrativo nº 023/2018 - HOL, firmado com a empresa EMERSON WELBE CARVALHO MENDES; contrato administrativo nº 024/2018 - HOL, firmado com a empresa LICITARE PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA; contrato administrativo nº 025/2018 - HOL, firmado com a empresa M. S. DA LUZ COM. E SERV, contrato administrativo nº 026/2018 - HOL, firmado com a empresa PAPCEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI EPP; contrato administrativo nº 027/2018 - HOL, firmado com a empresa DISPARRA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP; contrato administrativo nº 028/2018 - HOL, firmado com a empresa CEST - COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI ME; contrato administrativo nº 029/2018 - HOL, firmado com a empresa SIAR COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME; contrato administrativo nº 030/2018 - HOL, firmado com a empresa BR DISPLAYS LTDA - ME e contrato administrativo nº 031/2018 - HOL, firmado com a empresa L. S. DIAS - ME, que têm como objeto o fornecimento de produtos descartáveis. Processo nº 2017/246086.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Belém (PA), 15 de janeiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 272059

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de produtos descartáveis.
Valor Total: R\$ 28.488,00
Data Assinatura: 15/01/2018
Vigência: 15/01/2018 até 14/01/2019
Pregão Eletrônico nº 117/2017 - Processo nº 2017/246086
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: LICITARE PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua do Comercio, nº 1055, Centro - Taquarucu do Sul/RS, CEP: 98.410-000, Fone: 55 3739-1206, Email: licitacao@licitare.com.br. Inscrita no CNPJ sob o nº 18.641.075/0001-17.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de produtos químicos.
Valor Total: R\$ 25.398,72
Data Assinatura: 15/01/2018
Vigência: 15/01/2018 até 14/01/2019
Pregão Eletrônico nº 154/2017 - Processo nº 2017/246809
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: IRMÃOS ANJOS LTDA - EPP, com sede na Travessa Mauriti, nº 734, Bairro do Telégrafo - Belém/PA, CEP: 66.083-000, Fone: (91) 3254-2800 / (91) 3244-4232, E-mail: limpep@irmosanos.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 01.552.709/0001-62.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 271895

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de produtos químicos.
Valor Total: R\$ 11.750,52
Data Assinatura: 15/01/2018
Vigência: 15/01/2018 até 14/01/2019
Pregão Eletrônico nº 154/2017 - Processo nº 2017/246809
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: F. R. TRINDADE - EPP, com sede na Avenida da Republica, nº 1525, Centro, CEP: 68.790-000 - Santa Isabel do Pará/PA, Fone: (91) 3019-2606 / 3263 4563 / 3247-9185, E-mail: trimedpa@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.742/0001-65.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 271968

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de produtos descartáveis.
Valor Total: R\$ 44.881,20
Data Assinatura: 15/01/2018
Vigência: 15/01/2018 até 14/01/2019
Pregão Eletrônico nº 117/2017 - Processo nº 2017/246086
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: GIMED CONFECÇÕES HOSPITALARES LTDA - EPP, com sede na Rua Talles, 517 - Vila Nova São Paulo - SP CEP: 03288-070, Fone: (11) 2213-0010 / 2115-7221 / 2911-3975, Email: viviane.gimed@uol.com.br / cesar.gimed@uol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 01.128.897/0001-04.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 271984

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de produtos descartáveis.
Valor Total: R\$ 990,00
Data Assinatura: 15/01/2018
Vigência: 15/01/2018 até 14/01/2019
Pregão Eletrônico nº 117/2017 - Processo nº 2017/246086
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA -

ME, com sede na Rua Raimundo Capeletti, nº 42, Bairro Linho - Erechim/RS, CEP: 99704-484, Fone: 54 3519-0140, Email: multisulcd@hotmail.com / licitacao.multisul@bol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de produtos descartáveis.
Valor Total: R\$ 2.418,96
Data Assinatura: 15/01/2018
Vigência: 15/01/2018 até 14/01/2019
Pregão Eletrônico nº 117/2017 - Processo nº 2017/246086
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: ONE COMERCIAL LTDA ME, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 82, Edifício Guarabira, sala 303, Comércio - Salvador/BA, CEP: 40.010-020, Fone: 71 3037-6088, Email: contato@onecomercial.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 14.517.117/0001-51.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de produtos descartáveis.
Valor Total: R\$ 6.948,60
Data Assinatura: 15/01/2018
Vigência: 15/01/2018 até 14/01/2019
Pregão Eletrônico nº 117/2017 - Processo nº 2017/246086
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: STAR COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME, com sede na Passagem São Benedito, nº 660 B, Bairro da Sacramento - Belém/PA, CEP: 66.120-260, Fone: (91) 3248-8172 / 99904-2652, E-mail: starcomercio@bol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.066/0001-90.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272042

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de produtos descartáveis.
Valor Total: R\$ 19.441,20
Data Assinatura: 15/01/2018
Vigência: 15/01/2018 até 14/01/2019
Pregão Eletrônico nº 117/2017 - Processo nº 2017/246086
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: L. S. DIAS - ME, com sede na Rua Jose Levidno Medeiros, Quadra 30R, nº 13, Centro - Ananindeua/PA, CEP: 67.040-345, Fone: (91) 3255-6923, E-mail: ls.dias@yahoo.com, inscrita no CNPJ sob o nº 83.352.252/0001-07.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272046

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de produtos descartáveis.
Valor Total: R\$ 1.499,40
Data Assinatura: 15/01/2018
Vigência: 15/01/2018 até 14/01/2019
Pregão Eletrônico nº 117/2017 - Processo nº 2017/246086
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: CEST - COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI ME, com sede na Rua Rio Pomba, nº 114 E, Vila Nova Bonscusa - Guarulhos/SP, CEP: 07176-080, Fone: (11) 3445-2030 / 4962-4319 / 9544084404 / 965589167 / 987522100, E-mail: compranet@cest.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 20.786.106/0001-70.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272038

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de produtos químicos.
Valor Total: R\$ 8.553,60
Data Assinatura: 15/01/2018
Vigência: 15/01/2018 até 14/01/2019
Pregão Eletrônico nº 154/2017 - Processo nº 2017/246809
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: APONTUAL COMERCIO LTDA - ME, com sede na Rua Monte Libano, nº 271 A, sala 2, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30730-450, Fone: (31) 3586-2734, E-mail: vendas@apontual.com / inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.817/0001-19.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 271962

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de produtos descartáveis.
Valor Total: R\$ 3.479,40
Data Assinatura: 15/01/2018
Vigência: 15/01/2018 até 14/01/2019
Pregão Eletrônico nº 117/2017 - Processo nº 2017/246086
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: DISPARRA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP, com sede na Passagem P-1 (Cj. Gleba f1), 10, Quadra P, Marambaia - Belém/PA, CEP: 66.623-305, Fone: (91) 3277-5416 / (91) 3038-4919, E-mail: vendas@disparrahospitalar.com, inscrita no CNPJ sob o nº 20.442.743/0001-29.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 272030